

LEI Nº 858
De: 31.03.1997

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo conceder aumento salarial.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 10% (dez por cento) ao funcionalismo público do município.

Artigo 2º - A antecipação salarial prevista no caput da presente Lei, será extensiva aos funcionários estatutários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos de provimento em comissão e inativos.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 726/94.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01/04/97 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL